

	Política Conflito de Interesses	código: POL-CPL-003
		versão: 3
		Informação Pública

DO OBJETIVO

Art. 1º. Estabelecer princípios e diretrizes para tratamento de situações de conflitos de interesses que possam envolver os diretores, conselheiros, cooperados, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços, comprometendo imprópria ou negativamente os objetivos da cooperativa, a fim de garantir que as atividades sejam conduzidas de maneira ética e imparcial, conforme as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta da Unimed Londrina.

DA HIERARQUIA DE DOCUMENTOS

Art. 2º. Esta política é parte do programa de integridade da Unimed Londrina e aborda, em seus tópicos, assuntos já disciplinados por outros documentos da cooperativa. Dessa forma, fica estabelecido que o Estatuto Social, o Regimento Interno e o Código de Conduta da Unimed Londrina são soberanos em relação a este documento.

Art. 3º. Esta política observa, ainda, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto nº 11.129/2022, que a regulamenta; a Lei nº 9.656/1998 e as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS aplicáveis às operadoras de planos de assistência à saúde; e a legislação cooperativista, em especial a Lei nº 5.764/1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo.

DAS DIRETRIZES

Art. 4º. O conflito de interesses ocorre sempre que há colisão, direta ou indireta, entre os interesses, os princípios ou os valores da Cooperativa e o interesse particular de seus diretores, conselheiros, cooperados, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços. Também ocorre quando houver conflito entre os interesses da administração pública e os interesses, princípios ou os valores da Unimed Londrina.

Art. 5º. Os conflitos de interesse serão, sempre que possível, preventivamente identificados e tratados, no âmbito dos regulamentos internos ou ainda quando, pela natureza do ato a ser praticado, o conflito puder ser claramente presumido.

Art. 6º. Todos os atos praticados e decisões tomadas pelos conselheiros, dirigentes e empregados da Unimed Londrina devem ser respaldados no melhor interesse da cooperativa, não podendo os seus autores deixar-se levar por fatores externos que impliquem direta ou indiretamente em benefício pessoal ou de pessoa com a qual possua vínculo negocial, afetivo ou familiar.

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 1 de 9
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	15/12/2021	19/10/2026	

	Política Conflito de Interesses	código: POL-CPL-003
		versão: 3
		Informação Pública

DO CONFLITO ENTRE OS INTERESSES DOS DIRETORES, CONSELHEIROS, COOPERADOS, COLABORADORES, ESTAGIÁRIOS, APRENDIZES, TERCEIRIZADOS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, COM OS INTERESSES DA UNIMED LONDRINA

Art. 7º. Podem configurar conflito de interesses, no exercício de suas funções no âmbito da Cooperativa, as seguintes situações:

- I. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas na Unimed Londrina;
- II. Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão sua ou de órgão colegiado do qual participe;
- III. Exercer direta ou indiretamente atividade que, pela sua natureza, seja incompatível com as atribuições assumidas dentro da Unimed Londrina;
- IV. Atuar, formalmente ou não, como procurador, consultor, assessor, ou intermediário de interesses privados em órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, em qualquer dos ramos de atividades da Cooperativa, sobretudo perante o órgão regulador ANS, ou qualquer outro órgão público que tenha relacionamento comercial, por meio de licitações, com a Unimed Londrina;
- V. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe diretamente ou de que participe seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- VI. Receber brindes, presentes, hospitalidades e favorecimentos em geral em desacordo com as condições estabelecidas no Código de Conduta da Unimed Londrina, de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe;
- VII. Prestar serviços ou exercer atividades que possam caracterizar concorrência com os interesses da Unimed Londrina, ainda que eventuais ou informais;
- VIII. Interferir no desempenho legal, transparente e eficiente dos diretores, conselheiros, cooperados, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços, no exercício de suas atribuições para proteger o interesse de terceiros;
- IX. Prejudicar interesses, valores, imagem e reputação da Unimed Londrina perante o mercado em geral ou seus clientes;
- X. Dar preferência a negócios, atividades ou contratações de qualquer natureza com empresas sob administração, gestão ou controle de pessoa vinculada aos diretores, conselheiros, cooperados, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços, por grau de parentesco, afinidade ou envolvimento amoroso;

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 2 de 9
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	15/12/2021	19/10/2026	

	Política Conflito de Interesses	código: POL-CPL-003
		versão: 3
		Informação Pública

- XI. Burlar, de qualquer forma, o Programa de Integridade e o Código de Conduta da Unimed Londrina;
- XII. Exercer atividades que comprometam as obrigações e as responsabilidades dos diretores, conselheiros, cooperados, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços com a Unimed Londrina;
- XIII. Associar a marca da Unimed Londrina a atividades político-partidárias que possam comprometer a credibilidade e a imparcialidade da Cooperativa, a exemplo de almoços, jantares, eventos, confraternizações de caráter político ou que estejam relacionadas às disputas de entidades de classe ou de outros órgãos;
- XIV. Participar de qualquer atividade ou utilizar o nome ou a marca da Unimed Londrina como recurso para obtenção de vantagens pessoais, para familiares ou para terceiros;
- XV. Manter relações de parentesco ou envolvimento amorosos entre diretores, conselheiros, cooperados, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços, quando existente a subordinação direta, ou seja, linha de reporte imediato ou ainda que trabalhem na mesma gestão;
- XVI. Valer-se de relação de parentesco, afinidade ou amorosa para obter qualquer tipo de autorização ou benefício no âmbito da estrutura da Unimed Londrina;
- XVII. Votar em assembleias e reuniões em assuntos nos quais tiver conflito de interesses.

DO CONFLITO DE INTERESSES ENTRE A COOPERATIVA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 8º. Podem configurar conflito de interesses, no exercício de suas funções no âmbito da Cooperativa, as seguintes situações:

- I. Oferta de qualquer tipo de cortesia, contribuições, brindes, presentes, hospitalidades, entretenimento (como almoços e jantares) e favorecimentos em geral em nome próprio ou da Unimed Londrina, para obtenção de benefício ou vantagem para a Cooperativa em seus negócios, seja com agentes públicos ou privados;
- II. Divulgação, utilização ou troca de informações confidenciais ou privilegiadas com Agente Público ou ex-Agente Público;
- III. Contratação direta ou indireta de Agente Público, como consultor, assessor ou conselheiro;
- IV. Utilização de Agentes Públicos como procuradores ou intermediários, ainda que informais, de interesses da Unimed Londrina junto a órgãos públicos que possam controlar, regular ou fiscalizar as atividades da Cooperativa;
- V. Realização de negócios com Agentes Públicos, bem como com empresas e profissionais que possuem vínculos com Órgãos Públicos que possam controlar, fiscalizar ou regular as atividades exercidas pela Unimed Londrina;

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 3 de 9
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	15/12/2021	19/10/2026	

	Política Conflito de Interesses	código: POL-CPL-003
		versão: 3
		Informação Pública

- VI. Usar o nome da Unimed Londrina para oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público que possa influenciar os negócios da Cooperativa.

DO CONFLITO DE INTERESSES ENTRE A UNIMED LONDRINA E TERCEIRIZADOS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 9º. Pode configurar conflito de interesses, no exercício de suas funções no âmbito da Cooperativa, a conduta do terceirizado, fornecedor ou prestador de serviços que:

- I. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas na Unimed Londrina;
- II. Oferecer qualquer tipo de brindes, presentes, hospitalidades, entretenimento (como almoços e jantares) e favorecimentos em geral para diretores, conselheiros, cooperados, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços da Cooperativa para obtenção de benefício ou vantagem em seus negócios e que não esteja de acordo com o Código de Conduta da Unimed Londrina;
- III. Tiver relação de parentesco, afinidade ou vínculo com os diretores, conselheiros, cooperados, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços da Unimed Londrina.

DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 10º. Qualquer hipótese de conflito de interesses deve ser administrada e tratada de forma efetiva e transparente pela Unimed Londrina, a fim de evitar danos à reputação e aos seus negócios. O conflito de interesses estará configurado com a mera instalação da situação conflitante, independentemente de haver ou não lesão ao patrimônio ou reputação da Unimed Londrina ou de terceiros. Os diretores, conselheiros, cooperados, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços têm obrigação de observar se estão em situações de conflito de interesses com os princípios e valores da Unimed Londrina no desempenho de suas atividades. Constituem deveres destes:

- I. Agir de modo a prevenir ou impedir a possível configuração de um conflito de interesses;
- II. Abster-se de participar da tomada de decisão em caso de possível conflito de interesse;
- III. Formalizar registro em ata de reunião a respeito do conflito de interesses existente e da abstenção de voto;
- IV. Proceder, imediatamente, à comunicação da situação, se o conflito de interesse surgir após o início do vínculo ou da relação comercial dos diretores, conselheiros, cooperados, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 4 de 9
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	15/12/2021	19/10/2026	

	Política Conflito de Interesses	código: POL-CPL-003
		versão: 3
		Informação Pública

prestadores de serviços com a Unimed Londrina, a fim de que esta seja tratada adequadamente;

- V. Consultar o Comitê de Compliance da Unimed Londrina, no caso de dúvidas sobre a configuração de uma situação de conflito de interesses;
- VI. Na hipótese de algum diretor, conselheiro, cooperado, colaborador, estagiário, aprendiz, terceirizado, fornecedor ou prestador de serviços tomar ciência do descumprimento das orientações desta política, deverá comunicar o fato, imediatamente, ao Comitê de Compliance, por meio do canal de relatos pelo endereço: <https://www.unimedlondrina.com.br/quem-somos/compliance/>;
- VII. Participar dos treinamentos periódicos sobre conflito de interesses promovidos pela Unimed Londrina.

Art. 11º. A Unimed Londrina promoverá treinamentos periódicos sobre esta política, com periodicidade mínima anual e no momento do ingresso, destinados aos diretores, conselheiros, cooperados, colaboradores e demais públicos expostos a situações de conflito de interesses, mantendo o registro de participação.

Art. 12º. Aos relatos realizados de boa-fé por meio do Canal de Relatos são assegurados o sigilo da identidade do denunciante, a possibilidade de anonimato e a proteção contra qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, nos termos do Código de Conduta e da Política de Compliance e Integridade, constituindo a retaliação ao denunciante violação grave a esta política.

DAS MEDIDAS DE CORREÇÃO

Art. 13º. Os diretores devem realizar as medidas corretivas das situações de conflito de interesses que sejam reportadas diretamente à Diretoria.

Art. 14º. Caberá ao Comitê de Compliance recomendar qual tratamento será dado às situações de conflito de interesse reportadas pela Diretoria ou pelo Canal de Relatos, bem como elaborar parecer sobre a situação de conflito de interesse apresentada, com indicação de possíveis soluções. Sem prejuízo de outras medidas aplicáveis pelo Subcomitê de Conduta, a situação conflitante poderá ser tratada por meio de:

- I. Realocação de ao menos uma das partes envolvidas, para outro setor da Unimed Londrina onde possa exercer trabalho similar àquele para o qual foi inicialmente contratada, quando possível e desde que tal reorganização (i) seja capaz de afastar a situação conflitante e (ii) não implique prejuízos financeiros ou à reputação da Cooperativa;
- II. Realização de uma nova tomada de preços envolvendo partes distintas, quando o conflito de interesses se configurar durante procedimento de compra ou contratação de produtos ou serviços;
- III. Em se tratando de procedimento de compra ou contratação de produtos ou serviços imprescindíveis para a Unimed Londrina, a escolha deverá ser devidamente

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 5 de 9
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	15/12/2021	19/10/2026	

	Política Conflito de Interesses	código: POL-CPL-003
		versão: 3
		Informação Pública

justificada e o membro indicado como envolvido na situação conflitante deverá se abster da tomada de qualquer decisão, antes ou durante sua vigência;

- IV. Em se tratando de situações de conflito de interesses não abordadas neste documento, caberá ao Comitê de Compliance a investigação, análise, recomendação de tratativas e a atualização desta política.

Art. 15º. Sem prejuízo das medidas de tratamento previstas no art. 14, o descumprimento desta política sujeitará o infrator às sanções disciplinares cabíveis, aplicadas de forma proporcional à gravidade da conduta e conforme a legislação pertinente, o Estatuto Social, o Regimento Interno e o Código de Conduta, tais como:

- I. advertência verbal ou escrita;
- II. suspensão;
- III. desligamento, inclusive por justa causa, nos termos da legislação trabalhista, quando cabível;
- IV. rescisão contratual, no caso de terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços;
- V. aplicação, aos cooperados e membros de órgãos sociais, das penalidades previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno, observado o direito de defesa.

Art. 16º. Caberá aos diretores, conselheiros, cooperados, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços da Unimed Londrina notificar eventuais atualizações nas situações conflitantes já mapeadas.

Londrina, 19 de outubro de 2026.

Dr. Celso Fernandes Junior
Dr. Ricardo Marinho Teixeira
Dr. Marcos Abel Lopes de Menezes
Dr. Jorge Mali Junior
Dr. Luiz Carlos Miguita Junior

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 6 de 9
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	15/12/2021	19/10/2026	

	Política Conflito de Interesses	código: POL-CPL-003
		versão: 3
		Informação Pública

GLOSSÁRIO

Agente público: qualquer pessoa física, servidor ou não, de qualquer nível e hierarquia que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função em autoridade governamental, seja por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública, bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público. Considera-se, ainda, agente público aquele que, nacional ou estrangeiro, exerça cargo, emprego ou função em organismos ou organizações públicas internacionais.

ANS: Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Canal de Relatos: é o canal de comunicação exclusivo para relatar desvios de comportamento ético, conflitos de interesses e obter a resolução de dúvidas relativas às diretrizes do Código de Conduta e às políticas da Unimed Londrina.

Código de Conduta: conjunto de princípios, valores e normas que regem as relações da Unimed Londrina com qualquer grupo ou indivíduo que pode afetar ou ser afetado pelas atividades e objetivos da cooperativa.

Comitê de Compliance: órgão de natureza multidisciplinar e independente, criado pela Diretoria, cuja finalidade é promover a legitimação, o respeito, o cumprimento dos valores, regimentos internos e externos e do Código de Conduta adotado.

Conflito de interesses: situação em que questões diversas (profissionais, financeiras, familiares, políticas ou pessoais) podem interferir no julgamento das pessoas ao exercerem suas ações dentro das organizações.

Conselheiros: membros dos Conselhos Técnico e Fiscal.

Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização da cooperativa. Responsável por emitir parecer anual sobre a gestão, entre outras atribuições, composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos entre os cooperados anualmente.

Conselho Técnico: é o órgão composto por cinco conselheiros, eleito pelos cooperados, que tem a competência de aconselhamento e consultoria sobre todas as matérias de interesse dos outros órgãos sociais, obrigatória nos casos estabelecidos no Estatuto Social e facultativa nos demais.

Cooperados: são os médicos cooperados que se reuniram em uma associação para prestar assistência médica ambulatorial e hospitalar aos beneficiários de planos de saúde da Unimed Londrina.

Diretoria: colegiado composto por cinco diretores, eleito pelos cooperados, encarregado do processo de decisão da Unimed Londrina em relação ao seu direcionamento estratégico. Responsável pela gestão dos negócios em geral e pela prática de todos os atos de administração

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 7 de 9
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	15/12/2021	19/10/2026	

	Política Conflito de Interesses	código: POL-CPL-003
		versão: 3
		Informação Pública

necessários ao cumprimento do objeto social e das deliberações da Assembleia Geral da Unimed Londrina.

Informação Privilegiada: informação relacionada a assuntos sigilosos ou relevante ao processo de decisão no âmbito da Unimed Londrina, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Informações Confidenciais: são informações de propriedade da Unimed Londrina não divulgadas oficialmente, que incluem, mas não se limitam aos (i) detalhes e estratégias comerciais e operacionais, planejamento financeiro, informações financeiras não publicadas; (ii) informações pessoais e dados clínicos de clientes; (iii) programas de processamento de dados e base de dados.

Não retaliação: garantia de que nenhuma pessoa que realize relato ou denúncia de boa-fé, participe de apuração ou colabore com investigações sofrerá punição, perseguição, discriminação, rebaixamento, desligamento ou qualquer outra medida prejudicial em decorrência dessa atitude.

Pessoa Vinculada: qualquer pessoa, física ou jurídica, que detenha algum grau de proximidade com diretores, conselheiros, cooperados, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços que atuem em representação da Unimed Londrina. São exemplos de pessoas vinculadas:

- a) O cônjuge ou pessoa com relação de afetividade análoga;
- b) Pessoa com relação de afinidade;
- c) Pessoa com relação de parentesco até o 3º grau;
- d) Entidades em que diretores, conselheiros, cooperados, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços, por si próprio ou através de interposta(s) pessoa(s), está em qualquer das situações de controle estabelecidas em lei; e
- e) Empresas ou entidades em que diretores, conselheiros, cooperados, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços, por si próprio ou através de interposta(s) pessoa(s), ocupa um cargo de administração ou direção, ou de quem receba emolumentos por qualquer motivo, desde que, além disso, exerça, direta ou indiretamente, influência significativa nas decisões financeiras, operacionais ou estratégicas na referida empresa.

Prestadores de Serviços: são pessoas jurídicas incorporadas à rede assistencial, com vínculo contratual, que prestam serviços de atenção à saúde. Também se enquadram as pessoas jurídicas contratadas para executar determinadas atividades nas instalações da empresa, sem que tenham relação assistencial com a Unimed Londrina (arquitetos, engenheiros, etc.).

Programa de Integridade: conjunto de ações que visam organizar, documentar e gerenciar os princípios, valores e normas contidos no Código de Conduta da Unimed Londrina, de acordo com os pilares estabelecidos neste documento.

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 8 de 9
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	15/12/2021	19/10/2026	

	Política Conflito de Interesses	código: POL-CPL-003
		versão: 3
		Informação Pública

Proteção ao denunciante: conjunto de garantias asseguradas a quem realiza relato ou denúncia de boa-fé, incluindo o sigilo de sua identidade, a possibilidade de anonimato, a confidencialidade das informações prestadas e a vedação a qualquer forma de retaliação.

Relação de afinidade: vínculos originados a partir de uma relação matrimonial ou união estável, tais como sogro, sogra, genro, nora, padrasto, madrastra, enteado ou cunhado.

Sanções disciplinares: medidas aplicadas em razão do descumprimento do Código de Conduta, desta política ou de normas internas, proporcionais à gravidade da conduta, tais como advertência, suspensão, desligamento, rescisão contratual e as penalidades previstas no Estatuto Social, conforme a legislação pertinente.

Terceirizados: são contratações de serviços por meio de empresa intermediária entre o tomador de serviços e a mão de obra, mediante contrato de prestação de serviços.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Código de Conduta

Política de Compliance e Integridade

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 9 de 9
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	15/12/2021	19/10/2026	